

(quarenta e oito mil Reais); e (f) a realização das publicações legais da Companhia no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "Diário da Amazônia", nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Em razão do acima exposto e uma vez que todas as formalidades legais aplicáveis foram observadas, a Companhia foi declarada formalmente constituída para todos os fins e efeitos de direito. VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Barcarena, 20 de maio de 2019. Mesa: Ricardo Isaac Catran - Presidente. Cristiane Silva Leite - Secretária. Acionistas Subscritoras: Terminal Químico de Aratu S.A. - TEQUIMAR. Ricardo Isaac Catran - Presidente. Cristiane Silva Leite - Diretora. Ultracargo Operações Logísticas e Participações Ltda. Ricardo Isaac Catran - Presidente. Cristiane Silva Leite - Diretora. Visto do Advogado Responsável: Nome: Denize Sampaio Bicudo - OAB/SP nº: 239.515. Anexo III da Ata da Assembleia Geral de Constituição da Tequimar Vila do Conde Logística Portuária S.A., Realizada em 20 de Maio de 2019 - Tequimar Vila do Conde Logística Portuária S.A. - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Fins e Duração - Artigo 1º - A Companhia, Tequimar Vila do Conde Logística Portuária S.A., é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na cidade de Barcarena, Estado do Pará, no Porto de Vila do Conde, VDC12, Rodovia PA 481 - Km 2,3, Vila do Conde, CEP 68447-000 ("Companhia"). A Companhia reger-se-á por este Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Por Ações"). Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social único e exclusivo a exploração, sob o regime de arrendamento, da área de infraestrutura pública localizada dentro do Porto Organizado de Vila do Conde, no Estado do Pará, denominada "VDC12", conforme definições previstas no contrato de arrendamento ("Contrato de Arrendamento"), decorrente do Edital de Licitação nº 16/2018, publicado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ"), consistente na utilização da área denominada VDC12 para a movimentação, armazenagem e distribuição de granéis líquidos, especialmente combustíveis, admitidas pelo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ do Porto Organizado de Vila do Conde, sendo expressamente vedada qualquer alteração a este objeto social ("Arrendamento"). Artigo 3º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$25.258.475,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), dividido em 25.258.475 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. §1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. §2º - Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. §3º - A Companhia poderá emitir ações preferenciais, observados os limites e condições previstos na Lei das Sociedades Por Ações e/ou no Contrato de Arrendamento. Capítulo III - Assembleias Gerais - Artigo 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social fim de que sejam discutidos e deliberados os assuntos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. Artigo 6º - As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, instalar-se-ão de acordo com o quórum previsto na Lei das Sociedades por Ações. Artigo 7º - A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 8º - Além das matérias previstas em lei, caberá à Assembleia Geral: (i) eleger e destituir os Diretores da Companhia, definindo as suas atribuições, designando seus respectivos cargos e fixando a remuneração global anual a qual farão jus; (ii) tomar as contas dos Diretores por eles apresentadas, deliberar sobre as demonstrações financeiras e sobre a destinação do resultado do exercício; (iii) deliberar sobre aumento do capital social e emissão de ações, estabelecendo, inclusive, as suas condições; (iv) deliberar sobre o resgate, amortização, desdobramento, grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (v) deliberar sobre a redução do capital social com distribuição de recursos ou ativos aos acionistas da Companhia, respeitado o disposto no Contrato de Arrendamento; (vi) deliberar sobre qualquer reforma do Estatuto Social da Companhia; (vii) deliberar sobre qualquer fusão, cisão, transformação, incorporação e/ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transferência de ativos que resulte na descontinuidade das atividades da Companhia; (viii) deliberar sobre pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou requerimento de falência da Companhia; (ix) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, bem como eleger o liquidante; (x) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. Capítulo IV - Administração - Artigo 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 4 (quatro) membros, todos residentes e domiciliados no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, sendo necessariamente um "Presidente" e os demais Diretores sem designação específica. § 1º - A investidura no cargo far-se-á mediante assinatura do termo lavrado no livro de Atas de Reuniões de Diretoria. § 2º - O prazo de mandato dos Diretores, que continuarão no exercício dos cargos até eleição e posse de seus substitutos, será de 2 (dois) anos, salvo na hipótese de renúncia durante o prazo de mandato, sendo permitida a reeleição. Artigo 10 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, podendo o Diretor temporariamente impedido ou ausente fazer-se representar, mediante indicação escrita, por outro Diretor, quer para a votação, quer para complementar o "quórum" de presença estabelecido nesse Artigo. § 1º - Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á Ata em livro próprio, que será arquivada no registro do comércio e publicada, quando tiver deliberação destinada a produzir efeitos perante ter-

ceiros. § 2º - Caberá ao Presidente, além de seu voto, o voto de desempate. Artigo 11 - Observado o disposto nos Artigos seguintes, a Diretoria terá as atribuições que a lei lhe outorga para realizar os objetivos sociais e assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo esta ser representada: (i) por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes específicos, nomeado nos termos Artigo 16 abaixo; ou (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes especiais. § 1º - Para os atos que impliquem em alienação ou oneração de bens imóveis e renúncia de direitos, será necessária a assinatura de dois Diretores, um dos quais será, obrigatoriamente, o Presidente. Artigo 12 - Caberá, também, à Diretoria, além das matérias legais: (i) convocar, por qualquer de seus membros, as Assembleias Gerais da Companhia, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) definir o esquema organizacional da Companhia, adotando uma estrutura organizacional eficiente, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada; (iii) decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios, inclusive fora do território nacional; (iv) a qualquer tempo, determinar a elaboração de balanços referentes a qualquer período e aprovar a distribuição de dividendos, intermediários ou intercalares, à conta do lucro apurado nos referidos balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros, ad referendum da Assembleia Geral; (v) propor à Assembleia Geral a dissolução ou liquidação da Companhia, ou ainda, reforma do Estatuto Social, fusão, cisão ou incorporação sob qualquer modalidade; (vi) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (vii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral; e (viii) prestar contas de sua administração aos acionistas. Artigo 13 - Competem isoladamente ao Presidente as seguintes atribuições: (i) presidir as Reuniões da Diretoria; (ii) representar a Companhia em Juízo, ativa ou passivamente; (iii) supervisionar e coordenar atividades e deveres dos demais Diretores; (iv) gerir e administrar todos os negócios e atividades da Companhia, cumprir as determinações do Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria; e (v) propor a remuneração global anual dos Diretores da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral para aprovação definitiva. Artigo 14 - Os Diretores substituir-se-ão reciprocamente, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Presidente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os demais membros da Diretoria, devendo o diretor substituto exercer temporariamente as funções de Presidente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral. Artigo 15 - Compete aos diretores cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisionar atividades específicas de interesse da Companhia. Artigo 16 - A Companhia poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus Diretores, constituir mandatários, especificando na procuração a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula ad judicium cuja validade poderá ser por prazo indeterminado. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 17 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. §1º - O Conselho Fiscal funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido das acionistas. §2º - A eleição, o funcionamento, a remuneração, a competência, os deveres e responsabilidades do Conselho Fiscal obedecerão às disposições legais pertinentes. Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros - Artigo 19 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 20 - Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei, que serão publicadas, conforme aplicável na legislação aplicável. §1º - Do lucro líquido verificado na forma da lei aplicável, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de Reserva Legal, até que esse atinja um montante correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações. § 2º - Os acionistas terão direito a receber como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, apurado ao final de cada exercício, nos termos da Lei das Sociedades Por Ações, compensados quaisquer dividendos pagos no exercício. Artigo 21 - Os dividendos atribuídos aos acionistas não renderão juros e após 3 (três) anos, prescreverão em favor da Companhia. Capítulo VII - Disposições Gerais - Artigo 22 - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, funcionando o Conselho Fiscal se solicitado pelos acionistas, conforme previsto neste Estatuto Social. Artigo 23 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. Acionistas Subscritoras: Terminal Químico de Aratu S.A. - TEQUIMAR. Ricardo Isaac Catran - Presidente. Cristiane Silva Leite - Diretora. Ultracargo Operações Logísticas e Participações Ltda. Ricardo Isaac Catran - Presidente. Cristiane Silva Leite - Diretora. Visto do Advogado Responsável: Nome: Denize Sampaio Bicudo - OAB/SP nº: 239.515. Certifico o Registro em 05/07/2019 - Arquivamento 15300020085 de 05/07/2019 - Protocolo 195446410 de 12/06/2019 - NIRE 15300020085 - Nome da empresa Tequimar Vila do Conde Logística Portuária SA.

Protocolo: 455555

A empresa MS TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ: 05.692.070/0001-71 torna público que solicitou a Licença Instalação (LI), na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) para a tipologia 0471 - Terminal Logístico de Cargas Gerais e Perigosas - Porte B3, localizado no município de Barcarena, no dia 02 de Maio de 2019, sob o processo nº 17582/2019.

Protocolo: 455537